

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

8 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavandeira*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Morais*.

2611015624

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 3151/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 1712/05.8TBPTL

Credor — Ministério Público.

Devedor — José Barros Lima e outros.

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, no dia 20 de Abril de 2007, às 13 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores José Barros Lima, endereço em 335 Larawoods, Dr., Mississauga, Lsb 3b1, Ontário, Canadá, e Maria de Lurdes Pereira das Neves, endereço em University of Toronto, Faculty of Dentistry, 124, Edward St, Toronto, Ontário M5g 1g6 (*attention* Maria Lima), Canadá.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Carlos da Silva Santos, com domicílio profissional na Rua do Conselheiro Lobato, 259, 2.º, esquerdo, Braga.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Nunes*.

2611015670

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 3152/2007

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 2729/07.3TBVFR

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 24 de Abril de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Esmaltagem Oliveirinha, L.ª, número de identificação fiscal 501173196, com endereço na Zona Industrial do Cavaco, sector E, ap. 69, 4520 Santa Maria da Feira, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Elísio Alves de Oliveira, número de identificação fiscal 159919550, bilhete de identidade n.º 4948093, com endereço na Rua da Felicidade, Arilhe, Vale, 4520 Santa Maria da Feira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António Dias Seabra, com endereço na Avenida da República, 2208, 8.º, direito, frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.

2611015621

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 3153/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 3481/03.7TJVNF-J

Falido — Joaquim Amaro Marques Matos Ferreira e outros.

A Dr.ª Sílvia Barbosa, juíza de direito do 3.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, faz saber que são os credores e o falido Joaquim Amaro Marques Matos Ferreira, solteiro, nascido em 27 de Julho de 1973, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 196561922, bilhete de identidade n.º 10356886, endereço no lugar de Portela, Delães, 4760 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

17 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Santos*.

2611015668